



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 24 /2023

Contrato que entre si celebram o Município de São Bonifácio/SC, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. 29 de Dezembro, 12, Centro, São Bonifácio/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.340/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Laurino Peters, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **BEATRICE SCHMITT GARCIA**, estabelecida na Rua Victor Juvêncio Mafra, 125, Centro – Camboriú/SC, Cep: 88.340-158, Registrada no CNPJ sob o n.º. 43.761.323/0001-00, neste ato representada por sua representante legal Senhora Beatrice Schmitt Garcia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo de Licitação n.º 24/2023, Pregão Presencial n.º 09/2023, homologado em 28/04/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, ao edital antes citado, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSULTAS COMO MÉDICO GINECOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NA SEDE E NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC**, conforme especificações contidas no anexo I, parte integrante deste instrumento de contrato.

1.2. As especificações e quantidades são as constantes no quadro a baixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	QTD	UN	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSULTAS COMO MÉDICO GINECOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NA SEDE E NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC COM ATÉ 75 (SETENTA E CINCO) CONSULTAS POR MÊS, E COM ATENDIMENTO DUAS VEZES AO MÊS).	600	CONSULTAS	179,00	107.400,00



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

**2.1** - Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da Contratada, Edital de Licitação nº 24/2023, Pregão Presencial n.º 09/2023, seu Termo de Referência e demais anexos, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** - O valor unitário a ser pago pela prestação do serviço é de **R\$ 179,00 (Cento e setenta e nove reais), por consulta.**

**3.2** – O valor mensal a ser pago pelos serviços contratados será de acordo com a solicitação de fornecimento dos serviços, efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor que recebeu os serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

**3.5.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Municipal, e ao INSS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o Município procederá da seguinte forma:

I - constatando-se a situação de irregularidade do contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o mesmo regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III - não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o não regularize sua situação; e



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**3.6.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal será devolvida à contratada, cessando a contagem de prazo de pagamento até que a mesma providencie as medidas saneadoras. A contagem de prazo será reiniciada logo após a apresentação da nota fiscal com as correções necessárias, sem que acarrete qualquer ônus adicional para a contratante, nem sequer prejuízo na prestação dos serviços pela contratada;

**3.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

OBS.: O índice a ser utilizado será o mesmo eleito para cálculo dos reajustes contratuais, **INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor**.

**3.7.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

**4.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Saúde, pelo elemento:

**“18” 15.01.2.035.3.3.90.00.00.00.00**

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112

Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – CEP 88485-000 – SÃO BONIFÁCIO-SC



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

**5.1.** A prestação dos serviços terá início a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

**5.2.** Os locais para prestação dos serviços serão nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São Bonifácio;

**5.3.** Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a **Secretaria Municipal de Saúde** solicitação de prorrogação de prazo de execução, do qual deverá constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para execução.

**5.3.1.** A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;

**5.4.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela **Secretaria Municipal de Saúde** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada da decisão proferida;

**5.5.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada vencedora ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na execução dos serviços;

### 6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**6.1.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o recebimento do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria solicitante e será realizada da seguinte forma:

**6.1.1.** Provisoriamente, pelo fiscal e/ou gestor do contrato, imediatamente depois de efetuado os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, sem a qualidade exigida, fora de especificação ou incompletos, o vencedor será notificado por escrito. Neste caso serão interrompidos os prazos de execução dos serviços e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, quando ocorrerá uma nova prestação de serviços provisório, e o reinício de contagem dos prazos;

**6.1.2.** Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após verificação de que os serviços foram prestados de acordo com as condições e as especificações do Termo de Referência;

**6.2.** Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório, na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pela Secretaria solicitante**, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

**6.3.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado **Termo de Recusa** assinado por responsável designado pela Secretaria solicitante, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito;

**6.4.** Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

**6.5.** O recebimento provisório e definitivo do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

**6.5.1.** Prestar os serviços no prazo, local e horários previstos no Termo de Referência.

**6.6.** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, assinado por responsável designado pela Secretaria solicitante, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal;

**6.7.** Após a entrega da Autorização de Fornecimento, será designado, caso necessário, um servidor, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

**6.8.** O responsável designado pela Secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

### CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E/OU REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

**7.1.** Quanto ao **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, fica estabelecido que:

**7.1.1.** Conforme a lei de licitações 8666/93 prevê em seu artigo 65 na alínea “d” do inciso II o Reequilíbrio Econômico-financeiro somente será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram. A revisão contratual é a via jurídica idônea para proceder às alterações contratuais, para mais ou para menos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**7.1.2.** A sazonalidade, a variação do preço de mercado, e a pandemia do Covid-19 não é um fato imprevisível, desta forma não gera direito de reequilíbrio. Bem como, a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular (LUCRO), NÃO GERA O DIREITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO; Apenas Gera Reequilíbrio um Fato Imprevisível de consequências incalculáveis

**7.1.3.** Para que surja, em benefício do contratado, o direito ao reequilíbrio de qualquer contrato administrativo, é necessário que:



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

I - Após a vinculação do particular, tenha ocorrido um fato que não poderia ter sido previsto inicialmente;

II - Esse fato não tenha decorrido do comportamento do particular, ou seja, sua superveniência não se tenha verificado por culpa sua;

III - A solicitação de revisão deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada para aumento de preços e da Administração, para redução de preços;

**7.1.4.** No caso de direito de Reequilíbrio Econômico a formalização da revisão deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial por parte da contratada no momento da ocorrência do desequilíbrio e no caso de redução, deverá ter a manifestação do Município, deve ser protocolado na Secretaria Requisitante;

II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados, da época da proposta e da data da ocorrência do desequilíbrio;

III - Documentação comprobatória da ocorrência do evento que produziu o desequilíbrio entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como notas fiscais, escriturações fiscais e contábeis entre outros, do período da emissão da proposta e os mesmos documentos comprobatórios do período da solicitação. Devendo os documentos se tratar de produtos de mesma marca e especificações do objeto, serviço ou bens fornecidos;

IV – Poderá o Setor de Contratos e Aditivos solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação dos valores solicitados e aprovação;

**7.1.5. No caso de Reequilíbrio Econômico, o mesmo deverá seguir as diretrizes da Planilha de composição orçamentária utilizada para formulação de preço pela prefeitura (SINAP, BNDES ou outra que foi utilizada para a composição da licitação) e aplicando-se o desconto apresentado pela participante no certame;**

**7.2.** Quanto ao **REAJUSTE** do contrato, fica estabelecido que:

**7.2.1. Os contratos menores de 12 meses (365 dias), não poderá sofrer reajustes, sendo os preços irremovíveis.**

§ 1º Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze) meses; O índice de reajuste será o **INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor**.

**7.2.2.** A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data da apresentação da proposta, devendo seu termo estar fixado no contrato;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

**7.2.3.** No caso do contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

**7.2.4.** Quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços por culpa da contratada, e que por isso gerou a prorrogação por prazo do contrato, o reajuste não será devido e nem obrigatório pelo Município de São Bonifácio;

**7.2.5.** O reajuste somente será concedido mediante o pedido da contratada. Se a contratante aceitar a prorrogação/renovação de contrato, sem o pedido de reajuste, este não será concedido e portanto, a contratada não terá direito ao reajuste do período.

**7.2.6.** Se a contratada até o término do contrato não solicitou pedidos de reajuste o mesmo terá seu direito precluso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1.** Realizar os serviços licitados em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência. Caso a prestação de serviços não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

**8.2.** Responder por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**8.3.** Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

**8.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria;

**8.5.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata;

**8.6.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados;

**8.7.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de São Bonifácio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.8.** A CONTRATADA não será responsável:



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

**8.8.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**8.8.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com o Município de São Bonifácio.

**8.8.3.** O Município de São Bonifácio não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, empresas ou quaisquer outros.

**8.9.** A contratada deverá cumprir, ainda, todas as obrigações elencadas no Termo de Referência (Anexo I).

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** O Município de São Bonifácio, depois de empenhada e encaminhada a Autorização de Fornecimento, compromete-se a:

**9.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**9.1.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

**9.1.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**9.1.4.** Rejeitar, em todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

**9.1.5.** Comunicar a contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**10.1.** Em caso de não envio dos documentos de habilitação, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

**10.1.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

**10.1.2.** Multas (que deverão ser recolhidas em favor do Município de São Bonifácio) de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso (Autorização de fornecimento), por dia de atraso na entrega do material, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período





## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesse edital, como também a inexecução total do contrato;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de fornecimento (AF), por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preço, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 10% (dez por cento) do valor total do somatório dos itens entregues em desacordo com o Edital e a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

f) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado no Termo de Referência, caso não estaria de acordo com a especificação exigida em Edital, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese inexecução parcial da obrigação assumida;

g) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de cancelamento integral do Contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada ou a pedido da mesma;

h) Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Bonifácio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preço, não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento (AF), deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item 19.1, II deste contrato;

**10.1.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**10.1.4.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

**10.1.5.** Sempre que não houver prejuízo para o Município de São Bonifácio, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do Município de São Bonifácio;

**10.1.6.** A notificação da licitante em relação às penalidades aplicadas será entregue mediante recibo ou enviada através de ofício eletrônico para o endereço eletrônico (e-mail) apresentado no certame, juntamente com o contato telefônico. No caso de impossibilidade e/ou recusa de recebimento, será publicada em Diário Oficial e começará a contar o prazo para apresentação de defesa a partir da confirmação de ciência e/ou sua publicação.

**10.1.7.** É **OBRIGATÓRIA** a apresentação de **ENDEREÇO ELETRÔNICO VÁLIDO** em sua proposta de preços para fins de recebimento de notificações, comunicados, intimações, empenhos, bem como Autorização de Fornecimento.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

**11.1.** Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

**11.1.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**11.1.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da CLÁUSULA DÉCIMA;

**11.1.3.** Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**12.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela Secretaria de Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1.** A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;

c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avançado,



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**14.1.** Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo válido até 31/12/2023.

**14.2** O presente contrato pode ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente, de acordo art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, se o interesse público o exigir.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**15.1.** Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação nº 24/2023 – Pregão Presencial nº 09/2023 e a proposta da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

São Bonifácio, 03 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Laurino Peters  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Beatrice Schmitt Garcia  
**BEATRICE SCHMITT GARCIA**  
CONTRATADA

Testemunha:

Assinatura:.....  
Nome: Caroline Aparecida Corrêa  
CPF: 091.407.999-99

Assinatura:.....  
Nome: Luis Huberto Degering  
CPF: 469.782.249-87